

CONSELHO PEDAGÓGICO

Regimento

Artigo 1º

Composição

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- O diretor;
- Sete coordenadores de departamento;
- Coordenador de projetos e plano anual de atividades;
- Um coordenador dos apoios e complementos educativos (CAD Educação especial)
- Um coordenador do conselho de diretores de turma do 2.º C.E.B.;
- Um coordenador do conselho de diretores de turma do 3º C.E.B.;
- Um coordenador do conselho de diretores de turma do ensino secundário;
- Um coordenador das ofertas educativas profissionalmente qualificantes;
- O coordenador da equipa de coordenação das bibliotecas escolares.

2. O Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 2º

Presidente

1. O Diretor é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.
2. O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos.
3. Em caso de impedimento temporário do Presidente do Conselho Pedagógico, este será substituído pelo Subdiretor.

Artigo 3º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete convocar e presidir as reuniões assim como orientar e coordenar os trabalhos das mesmas, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações e estabelecer a ordem de trabalhos de cada reunião.

Artigo 4º

Secretário

1. O Secretário da reunião é um dos seus membros docentes designado em cada reunião segundo o critério de rotatividade, conforme a ordem determinada pela relação nominal.
2. Ao Secretário cabe a elaboração da ata.
3. Será definido um docente para elaborar de uma síntese que visa dar conhecimento à comunidade escolar dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Artigo 5º

Competências

1. As competências do Conselho Pedagógico são aquelas que se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 6º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelas seguintes secções:
 - Secção de avaliação do desempenho docente;
 - Secção Projeto Educativo e plano anual de atividades;

- Secção de análise de resultados e a autoavaliação;
 - Secção do regulamento interno.
 - Outras secções temporárias consideradas necessárias.
2. A composição de cada secção é definida/revista no início de cada ano letivo devendo constar da ata e da síntese da reunião.
 3. O Conselho Pedagógico reúne em plenário ou por secções, conforme convocatória do Presidente do mesmo.

Artigo 7º Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente na 1ª quarta-feira de cada mês.
2. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa do respetivo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou ainda, quando um pedido do Conselho Geral de Escola ou da Direção o justificar. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 24 horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. As reuniões ordinárias terão a duração de máxima de duas horas e trinta minutos, com intervalo de quinze minutos e prolongamento de trinta minutos caso se verifique essa necessidade. As reuniões extraordinárias terão a duração correspondente ao tempo necessário ao cumprimento da ordem de trabalhos. Uma reunião só é dada como concluída, quando tenham sido tratados todos os assuntos previstos constantes da respetiva ordem de trabalhos. Nessa medida, se necessário, uma reunião pode ser composta por mais do que uma sessão.
4. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são dadas a conhecer com a antecedência mínima, respetivamente de 48 e 24 horas, sendo as primeiras enviadas por correio eletrónico e afixadas no painel informativo da Sala de Professores e as últimas através de

contacto pessoal confirmado pela assinatura do membro ou na sua impossibilidade por contacto telefónico.

5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixadas para a reunião devem ser comunicados a todos os membros do Conselho Pedagógico com a antecedência de 48 horas, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
6. Têm falta à reunião os membros do Conselho Pedagógico que cheguem com um atraso superior a 10 minutos.
7. Nas reuniões extraordinárias serão seguidos os restantes procedimentos estipulados para as reuniões ordinárias.

Artigo 8º *Ordem de Trabalhos*

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
2. Qualquer alteração à ordem de trabalhos será posta à consideração dos membros do Conselho Pedagógico no início da reunião pelo Presidente e a mesma só será incluída na ordem de trabalhos com a aceitação da maioria dos seus membros.

Artigo 9º **Deliberações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho Pedagógico presentes à reunião.

3. A votação é nominal não sendo permitida a abstenção.
4. O Conselho Pedagógico deliberará se o assunto exige que as deliberações sejam tomadas por escrutínio secreto.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto o diretor tem voto de qualidade.

Artigo 10º Quórum

1. O Conselho Pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal (metade mais um) dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Pedagógico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11º

Ata

1. De cada reunião será lavrada ata por um secretário que conterà designadamente, a data e o local da reunião, os membros do Conselho Pedagógico ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. A ata da reunião é lida e aprovada na reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Quando haja deliberações que necessitem de execução imediata, torna-se obrigatório, que a ata seja aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 12º

Disposições Finais

Todos os casos omissos neste regimento são regulados pela lei geral (Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho; Regulamento Interno do Agrupamento e Código do Procedimento Administrativo).

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 4 de setembro de 2017